



## Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt), neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Associação dos Amigos da Orquestra Didática**, pessoa coletiva n.º 509 178 812, doravante abreviadamente designada por Associação, com sede na Calçada das Lajes, It 21, Ij E, em Lisboa e endereço eletrónico [assamigosorquestradidatica@gmail.com](mailto:assamigosorquestradidatica@gmail.com), neste ato representada por Marco Medeiros Franco Soares Mendes e por Paulo Rafael Dias Batalha, na qualidade de Presidente e membro da Direção respetivamente, com poderes para o ato.

Entre a Freguesia de Alvalade e a Associação dos Amigos da Orquestra Didática é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento de atividades culturais;
- b) Facilitar o desenvolvimento de atividades recreativas;
- c) Contribuir para democratização do ensino da música.

### Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.



2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” à Associação dos Amigos da Orquestra Didática;
  - b) Ceder a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos propriedade da Freguesia de Alvalade, integrados no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*”, nos termos das respetivas normas de utilização, mediante solicitação da Associação dos Amigos da Orquestra Didática, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos.
3. A Associação dos Amigos da Orquestra Didática compromete-se a:
  - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população da freguesia de Alvalade;
  - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

#### Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

#### Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da Associação dos Amigos da Orquestra Didática, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.



2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

#### Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento reiterado das normas de utilização dos equipamentos cedidos.

#### Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de setembro de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante